

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022****CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE BELO HORIZONTE**

Processo Administrativo nº 01-012.132/22-35 - 59380/GPROD-BL/2022

**OBJETO:** Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba de Belo Horizonte, para realização de ações no período compreendido entre julho de 2022 a 31/10/22, visando contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval da cidade.

**TIPO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** Da data de publicação deste edital até às 17h do dia 30/05/2022.

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Deverão ser solicitados exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

**PALESTRA PÚBLICA – ONLINE:** Palestra pública para esclarecimentos de dúvidas, dia 23/05/2022, às 19h, via Google Meet, com acesso limitado aos primeiros 500 (quinhentos) participantes, por meio do link: [meet.google.com/mqs-qyiv-umt](https://meet.google.com/mqs-qyiv-umt)."

O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da PBH/BELOTUR – [www.pbh.gov/belotur](http://www.pbh.gov/belotur), bem como no Diário Oficial do Municipal – DOM.

**IMPORTANTE:**

**A LEITURA DESTE EDITAL É OBRIGATÓRIA PARA O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022**

## **1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba do carnaval do Município de Belo Horizonte, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 14.142/2010 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba de Belo Horizonte, para realização de ações no período compreendido entre julho de 2022 a 31/10/22, visando contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval da cidade.

**2.2.** Poderão ser contempladas até 12 escolas de samba, desde que devidamente habilitadas e tendo obtido a pontuação mínima exigida, conforme este edital e seus anexos.

## **3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**3.1.** Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recursos da ordem de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para até 12 (doze) Escolas de Samba que se inscreverem neste Chamamento Público dentro do prazo previsto, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem pontuação de acordo com o ANEXO IV deste edital – Ficha de Avaliação e Pontuação.

**3.2.** A cada escola de samba, inscrita e habilitada, será destinado o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para realização da(s) ação(ões).

**3.2.1.** No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas até o limite das vagas ofertadas, o saldo remanescente do auxílio financeiro poderá ser redistribuído, proporcionalmente, em até 20% de acréscimo ao valor inicialmente previsto (R\$75.000,00) para que a ação proposta possa ser incrementada, desde que respeitado o disposto no ANEXO V - Despesas Elegíveis - e apresente o formulário contido no ANEXO III – Readequação da Ação.

**3.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, a Belotur, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM procederá com o seguinte:

- Informará o valor total do auxílio, com seu respectivo acréscimo, em razão da redistribuição, e
- Convocará as Escolas de Samba contempladas para que procedam à entrega do formulário constante no ANEXO III – Readequação da Ação - na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua dos Carijós, 166 - Térreo - Centro – Belo Horizonte – MG, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da convocação, devidamente preenchido e assinado para análise da Comissão de Avaliação.

**3.2.3.** Caso não seja atendido o prazo disposto no acima, a Escola de Samba perderá o direito de pleitear o acréscimo previsto no subitem 3.2.1.

**3.2.4.A** Comissão de Avaliação analisará o conteúdo descrito no formulário apresentado no ANEXO III – Readequação da Ação - cuja análise será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Belotur, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

**3.3.** No caso de não ser aplicada a totalidade do recurso financeiro disposto neste edital, o valor retornará aos cofres públicos.

**3.4.** O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do representante legal da Escola de Samba, conforme previsto no ANEXO VII deste edital – Dados Bancários.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.21.0000

#### **5. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos referentes a este Chamamento Público até o 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para envio das inscrições.

**5.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por e-mail, formalizados por escrito e enviados para endereço eletrônico [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

**5.3.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e, posteriormente, publicados na página da BELOTUR no Portal da PBH - [www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur), sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e documentos ali disponibilizados.

#### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, até 5 (quinto) dias úteis anteriores à data final estabelecida para inscrição neste Chamamento Público.

**6.2.** As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com provas, assinadas e protocoladas na sede da BELOTUR – Rua Carijós, 166, 1º andar - Gerência de Licitações e Contratos, Centro, BH/MG, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.

**6.3.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar somente as escolas de samba do Município de Belo Horizonte, constituídas por Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que

apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

**7.2.** A Escola de Samba poderá indicar entidade representativa, constituída como Pessoa Jurídica, para fins de inscrição, requerimento, recebimento, gestão e prestação de contas, desde que seja apresentada Procuração com firma reconhecida em cartório, emitida pelo responsável legal da Agremiação, em nome da entidade representativa.

**7.2.1.** No caso de apresentação da Procuração citada acima, a Pessoa Jurídica indicada deverá atender a todas as exigências contidas neste edital.

**7.3.** Não Poderão Participar:

- a) Pessoa Física;
- b) Pessoas Jurídicas que:
  - Estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
  - Estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até o último dia de inscrição neste edital.
  - Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.
- c) Vereadores;
- d) Servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;
- e) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

## **8. DA INSCRIÇÃO**

**8.1.** A inscrição neste edital é gratuita e sua realização pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Edital.

**8.2.** Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação deste edital até às 17h do dia 30/05/2022, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua dos Carijós, 166 - Térreo - Centro – Belo Horizonte – MG, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00

**8.2.1.** Não é permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que não configura inscrição para este edital.

**8.2.2.** Não será aceita a inversão de documentos que deveriam constar no envelope I e constarem no envelope II, e vice versa.

**8.2.3.** Não serão aceitos envelopes/documentos entregues via postal, e-mail, ou outras formas, e data e horários diferentes dos estabelecidos neste edital.

**8.3.** Os envelopes I e II deverão ser entregues contendo todas as documentações pertinentes a cada envelope, nos termos das exigências deste edital e seus anexos, identificados em sua parte externa, conforme modelo de etiqueta abaixo:

**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**NOME DA ESCOLA DE SAMBA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**NOME DA ESCOLA DE SAMBA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**8.4.** Os e seus respectivos conteúdos farão parte do arquivo da BELOTUR, não sendo devolvidos em nenhuma hipótese ao proponente.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO**

**9.1. ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Cópia do Ato Constitutivo, que pode ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou ainda Comprovante de Firma Individual;
- b)** Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada em cartório;
- c)** Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;
- d)** Cópia do Documento Oficial de Identidade e de CPF do representante legal do proponente (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista com foto; Passaporte válido)
- e)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal)

- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte – Certidão de quitação plena (Emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal);

No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

- 1º) Emissão do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"
- 2º) Autenticação do "DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO"

\*A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto Municipal n º 15.927/2015".

- 9.1.1.A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.1.2.A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.
- 9.1.3.A data base para análise da validade da documentação requerida no Envelope 1 – Habilitação Jurídica é o dia em que o proponente protocolou sua inscrição.
- 9.1.4.A análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR.

## **9.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

- a) ANEXO II – Formulário de Inscrição - devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.
  - b) Documentos comprobatórios das informações prestadas pela escola de samba, conforme previsto no Formulário de Inscrição, e nos termos das orientações contidas no ANEXO VI – Documentos Comprobatórios de realização das ações.
- 9.2.1.Cada escola de samba deverá, obrigatoriamente, indicar a(s) ação(ões) que será(ão) entregue(s), no a) ANEXO II – Formulário de Inscrição, de acordo com um dos eixos descritos

no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

**9.2.2.** Os documentos comprobatórios impressos deverão ser apresentados em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão de Avaliação e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere, conforme instruções no ANEXO II - Formulário de Inscrição.

**9.2.2.1.** Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em CD-ROM e/ou Pen-Drive, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO II - Formulário de Inscrição - ao qual se refere.

**9.2.2.2.** Os arquivos de vídeo deverão ser entregues nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).

**9.2.2.3.** Cada documento comprobatório deverá ser indicado somente para um item do ANEXO II - Formulário de Inscrição.

**9.2.2.4.** Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios.

**9.2.3.** A avaliação da documentação apresentada no Envelope II - Avaliação Técnica - será realizada por Comissão de Avaliação, nomeada por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**9.3.** Na hipótese de falhas em matéria documental, relativo aos documentos inseridos no Envelope I e no Envelope II, não será admitida a complementação e/ou substituição da documentação faltante, ou acrescentar novas informações.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**10.1.** Todo o detalhamento a respeito da avaliação técnica está disponível também nos ANEXO I e IV deste edital, Termo de Referência e Ficha de Avaliação e Pontuação, respectivamente.

**10.2.** As propostas serão desclassificadas, conforme previsto abaixo:

**10.2.1.** Caso o proponente não apresente o ANEXO II – Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;

**10.2.2.** Caso a Escola de Samba obter nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior ou igual a 10 (dez) pontos;

**10.2.3.** Caso os documentos comprobatórios, exigidos no Formulário de Inscrição não estejam devidamente identificados com o item ao qual se refere.

**10.2.3.1.** Caso o proponente identifique apenas parte, ou somente algum dos documentos comprobatórios apresentados, serão avaliados somente aqueles devidamente identificados. Os demais não serão avaliados.

**10.3.** Caso haja empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate, o maior número de anos em que a escola de samba desfilou nos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte, realizados e organizados pelo Poder Público, anteriormente, conforme previsto no Item 2 do Formulário de Inscrição – ANEXO II. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

**10.4.** As escolas de samba serão contempladas na ordem de classificação, de acordo com a pontuação atingida e conforme o disposto no Item 1 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

**10.5.** O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e/ou no Portal da Belotur.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O proponente poderá apresentar recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final da habilitação e classificação.

**11.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato, objeto da apelação assim sendo:

- Recursos referentes ao resultado da avaliação da Proposta Técnica, devem ser dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.
- Recursos referentes ao resultado da Habilitação, devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR.

**11.3.** Os recursos deverão ser formalizados e entregues pessoalmente na sede da BELOTUR (Rua Carijós, nº 166, 1º andar – Centro - Belo Horizonte/MG), de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, a/c da Gerência de Licitações e Contratos, devendo conter sob pena de não serem acatados:

- a) Nome da Escola de Samba, nome completo e assinatura do seu representante legal;
- b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 004/2022;
- c) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal;
- d) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.

**11.3.1.** Somente o Representante Legal da Escola de Samba ou seu procurador devidamente constituído, tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal.

**11.3.2.** Deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da Escola de Samba e o nome do seu respectivo representante.

**11.3.3.** Somente serão aceitos os recursos entregues pessoalmente na sede da Belotur. Àqueles que forem entregues fora do prazo estabelecido, ou encaminhados via correio ou e-mail, serão desconsiderados.

**11.4.** É vedada na fase de recursal, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.



**11.5.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Diretor Presidente da BELOTUR.

**11.6.** A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e/ou na página da BELOTUR no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

## **12. DAS CONTRAPARTIDAS**

**12.1.** As escolas de samba contempladas deverão, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a aplicação das marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística em todas as ações resultantes do objeto deste edital, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, da ação a ser realizada pela escola de samba, sob chancela de “Patrocínio”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

**12.2.** A veiculação e/ou divulgação exigida acima deverá se dar de acordo com a(s) ação(ões) realizada(s), no respectivo eixo escolhido, conforme previsto abaixo:

- Eixo Passarela: aplicação das marcas em anúncios impressos, materiais gráficos, banners, hotspots, posts em mídias sociais, citação em sites e/ou outras plataformas web; banners impressos, material de sinalização, fundo/lateral de palco, pórticos, citação em releases;
- Eixo Música: aplicação das marcas na arte da capa da coletânea ou das faixas musicais e/ou créditos na descrição contendo o texto: “Patrocínio: Prefeitura de Belo Horizonte - Empresa Municipal de Turismo - Belotur” na folha única, metadata/ ficha técnica da faixa musical em plataforma digital;
- Eixo Audiovisual: aplicação das marcas no início ou final do mini-doc ou videoclipe na chancela; créditos na descrição do vídeo ou mini-doc disponibilizado em plataforma digital.

**12.3.** O disposto no subitem acima obriga a escola de samba contemplada mencionar o “Patrocínio” concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação, da ação a ser realizada, que forem feitas para imprensa.

**12.4.** O proponente deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Assessoria de Comunicação da Belotur, por intermédio do email: [visual.belotur@pbh.gov.br](mailto:visual.belotur@pbh.gov.br), toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

**12.4.1.** O fluxo para aprovação de aplicação das logomarcas está previsto no ANEXO VI - Fluxo e Diretrizes para aprovação das contrapartidas.

**12.5.** Outras informações a respeito das Contrapartidas estão dispostas no ANEXO I deste edital – Termo de Referência.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** A prestação de contas deverá ser entregue até 30/11/2022 impreterivelmente.

**13.1.1.** O proponente deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda a documentação

exigida no ANEXO VI - Documentos Comprobatórios de realização da(s) ação(ões) - para comprovar a realização da(s) ação(ões) escolhida(s).

- 13.2.** Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes separados, devidamente lacrados e identificados, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**NOME DA ESCOLA DE SAMBA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**NOME DA ESCOLA DE SAMBA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

- 13.3.** Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas está disponível no portal da Belotur, por meio do endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas> .

§3º - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Escola de Samba, independente da inscrição ter sido feita por entidade representativa;

§4º - A entidade representativa poderá atuar como prestadora de serviço da Escola de Samba, desde que a entidade representativa seja constituída como associação de fins não econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação;

§5º - As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 10% do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;

§6º - As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.

- 13.4.** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de outubro de 2022.

- 13.5.** Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

**13.5.1.** Serão aceitas despesas realizadas no período entre data da data de assinatura do contrato até o dia 31 de outubro de 2022, não sendo admitidos documentos fiscais emitidos fora deste período.

- 13.6.** Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no

ANEXO V – Despesas Elegíveis - destinados exclusivamente para a realização da ação proposta pela Escola de Samba.

**13.7.** A prestação de contas relativa ao acréscimo de 20% ao valor inicial do auxílio, caso haja, deverá ser identificada e devidamente comprovada, de acordo com a informação constante no ANEXO III – Formulário de Readequação da Ação - apresentado à Belotur.

**13.8.** A contrapartida exigida – nos termos deste edital e seus anexos - deverá ser comprovada conforme exigido neste instrumento para que possa ser identificada a correta aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

**13.9.** Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste edital e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

**14.2.** Caso a Escola de Samba, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

- I. devolução integral do auxílio financeiro recebido.
- II. não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**14.2.1.** A aplicação da sanção prevista no subitem acima é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Belotur, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.

**14.3.** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**14.3.1.** A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

**14.4.** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**14.4.1.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Após a publicação do resultado final, a BELOTUR oficializará a Controladoria Geral do Município – CTGM - a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município de Belo Horizonte, para devida formalização do contrato.

**15.2.** O proponente contemplado neste edital será convocado para assinatura do contrato por e-mail, enviado pela Comissão de Licitação para o endereço indicado no Formulário de Inscrição – ANEXO II do edital.

**15.3.** Após esta convocação por e-mail, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para comparecer à sede da BELOTUR, sob pena de decair o direito à contratação.

**15.1.1** No ato de assinatura do contrato, o proponente deverá entregar o ANEXO VIII do edital – Dados Bancários – com as informações completas para recebimento do auxílio financeiro.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2022, ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**17.2.** A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

**17.3.** O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br). para agendamento do dia e horário.

**17.3.1.** Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

- 17.4.** O proponente deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da realização da(s) ação(ões), todas as recomendações e protocolos instituídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o enfrentamento de epidemias.
- 17.5.** A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no dia 23/05/2022, às 19h, via Google Meet, com acesso limitado aos primeiros 500 (quinhentos) participantes, por meio do link: [meet.google.com/mqs-gyiv-umt](https://meet.google.com/mqs-gyiv-umt).
- 17.6.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações e à Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade a ele superior, a qualquer tempo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6.1.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela BELOTUR, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.7.** Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 17.8.** As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 17.9.** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.
- 17.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 17.11.** Integram este edital os seguintes Anexos:
- **Anexo I** - Termo de Referência
  - **Anexo II** - Formulário de Inscrição
  - **Anexo III** - Formulário de readequação da ação
  - **Anexo IV** - Ficha de Avaliação e Pontuação
  - **Anexo V** - Despesas Elegíveis
  - **Anexo VI** - Documentos Comprobatórios de realização da(s) ação(ões)
  - **Anexo VII** - Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas
  - **Anexo VIII** - Dados Bancários
  - **Anexo IX** - Minuta do Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

**Maria Cláudia Leonardo Costa**

Diretora de Eventos - BELOTUR

*\*Delegação de Competência – Portaria Belotur 037/2021*